



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 634/2001

**CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU AOS
CONTRIBUINTE QUE MENCIONA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **EURICO MARIANO**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano, aos proprietários de imóveis urbanos do Município, que comprovem serem aposentados ou pensionistas e que possuam um único imóvel residencial e que o mesmo sirva como sua moradia.

Art. 2º Para usufruir o benefício descrito no artigo anterior, o proprietário deverá requerer o mesmo junto a Prefeitura Municipal, anexando cópia do documento que comprove a situação de aposentado ou pensionista, juntamente com certidão do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca, em que prove ser possuidor de um único imóvel no município, além de documento que comprove sua residência no imóvel.

§ 1º O benefício descrito no artigo primeiro desta Lei, abrangerá os imóveis cuja área edificada seja inferior a 100m² (cem metro quadrados) e se enquadrem nas categorias "Modesto", "Popular" ou "Médio", assim definidos pela "Tabela III" do artigo segundo da Lei Municipal n.º 627, de 17 de maio de 2001.

§ 2º Para o exercício de 2001, o requerimento de isenção deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal até 31 de julho e para os anos subsequentes, até 30 dias antes do vencimento da primeira parcela ou quota única do referido tributo.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS, 12 de julho de 2001

EURICO MARIANO
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicado por Afixação
Em 12.07.2001